

Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para estimular a geração a partir da fonte solar fotovoltaica em unidades consumidoras com titulares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou reconhecidos como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....
III – cujo titular seja integrante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), utilize a fonte de geração fotovoltaica e não seja participante do Programa de Energia Renovável Social (PERS), de que trata o art. 36 desta Lei; ou

IV – cujo titular seja reconhecido como agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, utilize a fonte de geração fotovoltaica e não seja participante do PERS, de que trata o art. 36 desta Lei.

.....
§ 3º

I –

ou

II – 30 (trinta) meses para minigeradores, independentemente da fonte;

III – (Revogado).

.....” (NR)

Art. 2º Revoga-se o inciso III do § 3º do art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



aluc/pl-22-2458 rev-t

Apresentação: 26/12/2023 18:11:00.000 MESA

PL n.2458/2022



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.